



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar pontos de coleta de lixo residencial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar recipientes adequados, ou recipientes que permitam a captação de lixo residencial para posterior recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal ou por empresa terceirizada.

**Parágrafo único.** Os recipientes de depósito de lixo doméstico a serem instalados deverão respeitar as medidas e normas estabelecidas pela legislação ambiental, obedecendo um parâmetro padrão entre uma e outra, de forma a manter a uniformidade dos coletores espalhados pelo município, em modelos aproximados aos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** A instalação dos recipientes referidos no artigo 1º dar-se-á nos locais indicados pela Secretaria de Gestão Ambiental, no local em que julgar proveniente que sejam depositados os lixos domésticos pelos moradores, de forma que venha a facilitar com o recolhimento do lixo pela equipe municipal de coleta ou da empresa terceirizada.

**Art. 3º** A instalação dos recipientes dar-se-á de forma que o depósito do lixo pelos moradores seja também facilitado, atendendo de forma satisfatória a todas as residências do município, não podendo tais depósitos estarem localizados a mais de 200 (duzentos) metros um do outro.

**Art. 4º** A instalação dos recipientes se dará preferencialmente, na pista de rolagem das ruas, em local inicialmente destinado a estacionamento de veículos, passando o local indicado pela Secretaria de Gestão Ambiental por mudança de sinalização, devendo a área ser devidamente demarcada, e tomadas as providências de segurança para instalação dos mesmos em conformidade com as leis de trânsito e de meio ambiente.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público municipal firmar convênio com empresas que manifestarem o desejo de parceria público privada para o fornecimento de recipientes, devendo o modelo destes serem indicados pela Secretaria de Gestão Ambiental.

**§1º** No caso de coletores fornecidos através do convênio com empresas, os coletores poderão conter a logomarca do estabelecimento comercial doador do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

*Cidade das Areias Brancas*

**CNPJ. 20.914.305/0001-16**

§2º A instalação dos referidos coletores se dará pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus aos estabelecimentos comerciais doadores dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias após realizada a doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de junho de 2021.

  
**Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho**  
Vereador

  
**Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vereador

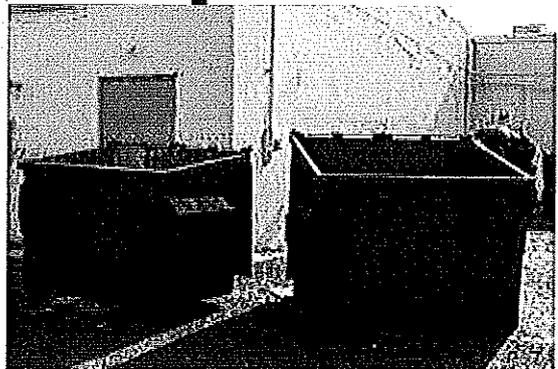
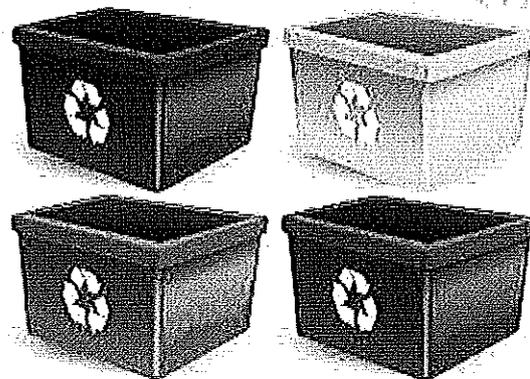
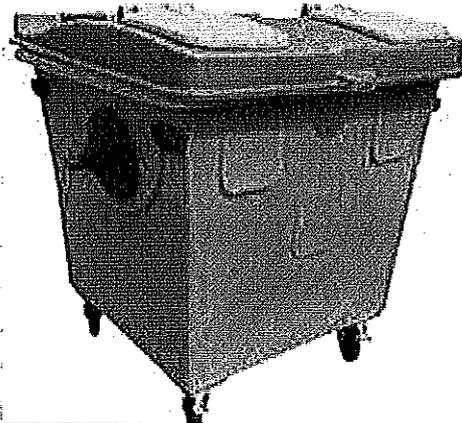
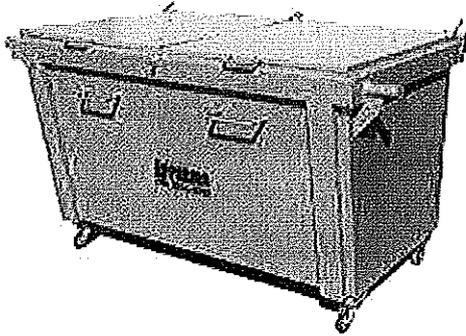


# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

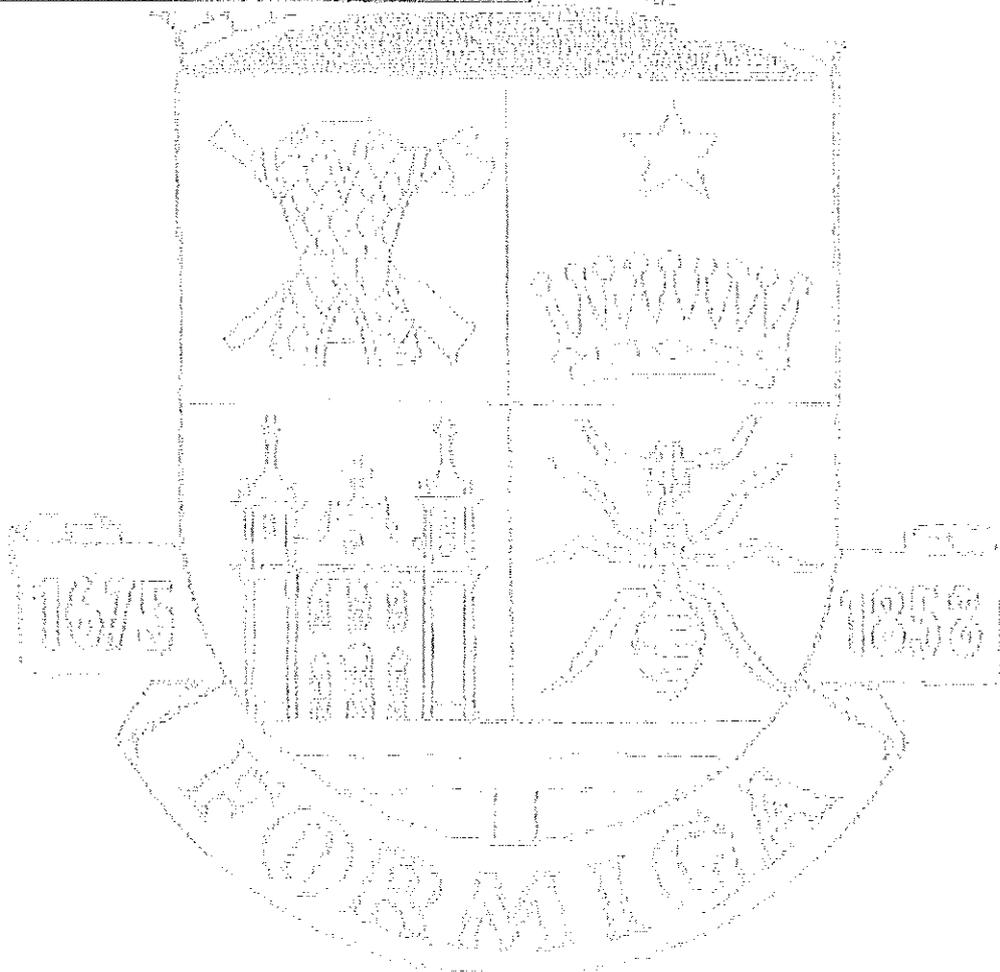
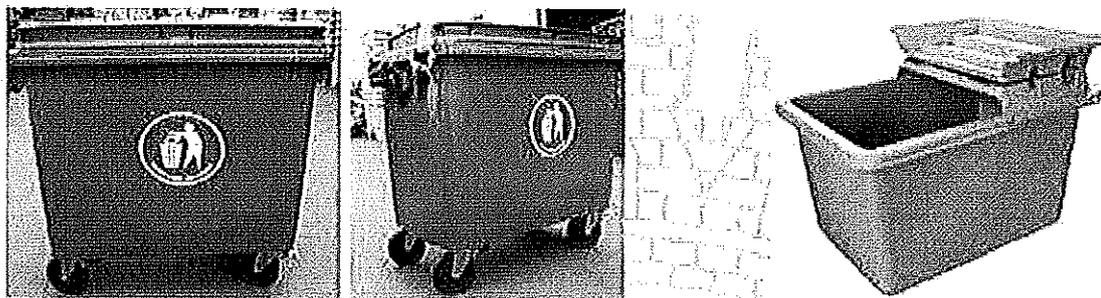
CNPJ. 20.914.305/0001-16

## ANEXO I





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo atenuar a questão do lixo doméstico depositado nas calçadas do município, colaborando com o meio ambiente e a educação ambiental dos formiguenses, além de propiciar melhores condições de trabalho aos profissionais garis e equipes de coleta de lixo, permitindo melhor prestação do serviço público de coleta de lixo aos munícipes, contribuindo ainda para uma cidade mais organizada, limpa, bonita e agradável à convivência de todos.

A Implantação do referido Projeto, além de contribuir para a economia dos cofres públicos, uma vez que o trabalho dos garis tornará mais fácil e que os caminhões recolhedores de lixo poderão transitar de forma a economizar combustível e outros desgastes de peças.

O objetivo é contribuir para que o lixo doméstico não seja depositado fora de locais apropriados, evitando danos ao meio ambiente e ainda que tais sacolas ou sacos de lixo venha a ser espalhados por animais de rua, por "atropelamento" de veículos e outros vários motivos.

Tal ação serviria como incentivo ao descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a depositarem seus resíduos de lixo doméstico em recipiente próprio e em local devidamente adequado, de forma a contribuir com a coleta dos mesmos.

O presente projeto encontra-se respaldado perante a legislação federal, através do dispositivo do artigo 23, VI da Constituição Federal, que prega ser de competência dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; artigo 225 do mesmo texto constitucional que garante direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Igual dispositivo encontra-se descrito na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 174, impondo ao Poder Público Municipal tal obrigação de defesa e preservação do meio ambiente.

Ainda de se informar, que cabe aos membros do Poder Legislativo as atribuições de dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre o sistema tributário municipal, em conformidade com o disposto no artigo 28 daquela mesma Lei Orgânica Municipal, e do artigo 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim sendo, importante a aprovação e aplicação desta Lei dentro do âmbito municipal, uma vez manterá o meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, acompanhando o bom exemplo de várias cidades pelo mundo, que conseguiram combater de modo eficaz o resíduo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, desta forma, prover uma grande economia para os cofres públicos, e manter a cidade limpa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

*Cidade das Areias Brancas*

**CNPJ. 20.914.305/0001-16**

É nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a sociedade e o Poder Público.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de junho de 2021.

**Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho**  
Vereador

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
Vereador

